



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 29.296, DE 30 DE MAIO DE 2008

DOE DE 01.06.08

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 32/08, 43/08, 50/08

D E C R E T A :

Art. 1º Os percentuais constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, relativamente às unidades abaixo indicadas, passam a vigorar com a seguinte redação (Convênios ICMS 43/08 e 50/08):

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

Gás Natural Veículo

UF	Gasolina Automotiva Álcool Hidratado e Álcool Anidro	Óleo Combustível
----	--	------------------

Interestaduais

	Internas	Interest.	Internas	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Internas	Interest.	Internas	Interes
BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100%	
RN	23,86%	65,14%	37,11%	70,09%	60,87%	13,22%	36,41%	-	-
RS	22,61%	63,48%	31,35%	62,88%	54,12%				

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva (%)		Óleo Diesel (%)		GLP (%)		Óleo Combustível (%)		Gás Nat. Veicular (%)	
	Internas	Interest.	Internas	Interest	Internas	Interest.	Inter.	Interest.	Internas	Interest.
BA	78,60	144,66	27,84	50,40	98,32	138,97	31,46	58,38	203,53	-
PE	84,30	145,74	19,34	45,54	92,76	119,05	30,31	57,00	-	-
RN	70,63	127,51	17,71	41,82	84,20	121,92	-	-	201,67	207,42
RS	68,78	125,04	22,69	39,42	128,98	160,20	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
RN	89,59%	152,79%	30,79%	57,57%	104,66%	146,58%	51,22%	8

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 12 do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002 (Convênio ICMS 32/08).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2008; 121º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita